

Lei n.º 443/62

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal decretou e de promulgou a seguinte lei:

- Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através da  
Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado  
de São Paulo, um auxílio financeiro no valor de trezentos mil cruzeiros -  
(Cr\$ 300.000,00) para cobertura de despesas com a construção de Escolas  
Primárias nas fazendas Santa Isabel e Arapongas, em nosso Município,  
podendo celebrar o contrato respectivo, relacionado com o auxílio de  
que trata a presente lei.
- Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revoga-  
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 28 de maio de 1962.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28/5/62.

João Ferreira - Secretário.